

## CÓDIGO DE CONDUTA

---

### INTRODUÇÃO

O Código de Conduta do Empregado da FAPEC apresenta os princípios direcionadores da conduta dos empregados no que concerne a aspectos éticos e morais. O código vem formalizar a expectativa quanto ao comportamento dos empregados em suas atividades durante o exercício da Missão e Valores da Instituição, facilitando a relação entre os mesmos.

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os princípios que devem direcionar o comportamento dos empregados, baseando-se nos Valores da FAPEC e ao cumprimento de sua Missão.

#### Valores da FAPEC:

- Trabalho em Equipe
- Conduta Ética
- Gestão por resultados
- Inovação e Qualidade
- Valorização de Pessoas
- Comunidade e Meio Ambiente

#### Missão da FAPEC:

Oferecer cursos de graduação e pós-graduação voltados à formação de profissionais competentes e socialmente responsáveis, capacitados para promover o desenvolvimento científico, tecnológico, administrativo e sócio-cultural em seu ambiente de atuação.

### 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Este Código de Conduta se aplica a todos os empregados vinculados contratualmente à FAPEC.

### 3. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Art. 2º - Os empregados da FAPEC, com base nos valores da empresa, devem adequar sua atuação aos seguintes princípios: conduta ética, profissionalismo e confidencialidade.

#### 3.1. CONDUTA ÉTICA

Art. 3º - Atuar com independência, integridade moral e respeito às pessoas no desenvolvimento de sua atividade diária, observando as seguintes exigências:

- **Lealdade e Boa Fé:** Ajustar, em todo momento, sua atuação aos princípios de lealdade e boa fé para com a Instituição, os superiores hierárquicos, iguais e colaboradores, assim como a terceiros com os quais profissionalmente se relacione.
- **Conflito de Interesses:** Atuar dando prioridade aos interesses da Instituição, frente a interesses pessoais ou de terceiros que possam influir em suas decisões, atuações, serviços ou assessorias realizadas em nome da FAPEC.
- **Integridade da Informação:** A informação utilizada no âmbito de sua responsabilidade deve ser tratada e refletida de forma íntegra, precisa e verdadeira.
- **Informação Privilegiada:** O uso ou divulgação de informação privilegiada, obtida por razão de suas funções, não será utilizada em benefício próprio ou de terceiros.

#### 3.2. PROFISSIONALISMO

Art. 4º - O empregado da FAPEC deve se destacar pelo seu elevado grau de profissionalismo, baseando seu comportamento nos seguintes princípios:

- **Formação:** Aprimorar sua própria formação e a de seus colaboradores, com o fim de alcançar o maior rendimento na realização de suas funções.
- **Eficiência:** Aspirar à consecução dos resultados de forma otimizada e produtiva no desempenho de suas funções.

- **Cooperação e sinergias:** Cooperar pessoal e ativamente com as diversas áreas da Instituição, assim como com seus colaboradores e/ou outros empregados, buscando e aproveitando as sinergias no âmbito da empresa.
- **Informação:** Facilitar aos seus superiores informações precisas, verdadeiras, necessárias, completas e oportunas acerca do andamento das atividades de sua área de competência, a aos seus colaboradores e/ou companheiros, aquelas que sejam necessárias ao adequado desempenho das funções destes.
- **Legalidade:** Conhecer e cumprir as normas reguladoras das atividades da FAPEC, relativas ao seu âmbito de responsabilidade.
- **Prevenção de Riscos no Trabalho:** Conhecer e cumprir com a Política de Segurança e Medicina do Trabalho, identificando, controlando e mitigando riscos, utilizando os meios de proteção individuais e coletivos que a Instituição ponha a sua disposição.
- **Inovação e qualidade:** Promover e implementar a melhoria contínua e a inovação de processos para alcançar a máxima qualidade, considerando os critérios de rentabilidade.
- **Relação com os Fornecedores:** O estabelecimento de relações com os fornecedores deve ser baseado, estritamente, nas disposições contratuais, sempre dentro do marco legal. É proibido oferecer, dar, solicitar ou receber qualquer tipo de cobrança ou pagamento fora de contrato. Da mesma forma, não se deve utilizar a posição de empregado para obter vantagens pessoais.
- **Orientação ao Aluno:** Basear a orientação ao aluno na eficácia, profissionalismo, eficiência do serviço e colaboração, buscando a máxima satisfação de nossos alunos, apresentando soluções ágeis e de qualidade. Deverá primar pelo trato amável, cortês e com responsabilidade profissional. A informação que se ofereça aos alunos deve ser clara e correta, processando as solicitações e reclamações pelos canais formais.
- **Uso de Recursos da Instituição:** Empregar os recursos da Instituição exclusivamente para fins profissionais.
- **Colaboradores:** Dedicar especial atenção à motivação e desenvolvimento profissional dos membros de sua equipe de trabalho, comprometendo-se a lhes propiciar oportunidades de desenvolvimento tendo como base o mérito e sua contribuição profissional. Para isso, entre outros, proporcionará

condições de empregabilidade de seus colaboradores, fomentará sua formação e aprendizagem, reconhecerá seus esforços de forma específica e valorizará objetivamente seus êxitos.

- **Compromisso com o Meio Ambiente:** Comprometer-se ativa e responsabilmente na conservação do Meio Ambiente, cumprindo as exigências legais; e também comprometendo-se com os programas de meio ambiente postos em andamento pela FAPEC, atuando com a máxima diligência na superação de qualquer problema que prejudique o Meio Ambiente.
- **Dedicação:** Atuar com dedicação necessária para o desempenho de suas funções, bem como manter uma atitude favorável à disponibilidade funcional que a FAPEC possa requerer.

### 3.3. CONFIDENCIALIDADE

Art. 5º - Entende-se que o empregado da FAPEC desenvolve sua atuação profissional, tanto no âmbito interno, como em suas relações com terceiros, sob o estrito dever de manter permanente confidencialidade a respeito da informação cuja divulgação ou publicidade possa afetar aos interesses da Instituição.

Este princípio, que mantém sua vigência ainda depois do término da condição de empregado da FAPEC, se concretiza em:

- **Sigilo Profissional:** Manter o sigilo profissional dos dados/informações, relatórios, contas, balanços, planos estratégicos e demais atividades da FAPEC e seu pessoal, que não sejam de caráter público, e cuja publicidade possa afetar aos interesses da FAPEC. Não se poderá fornecer ou facilitar tais informações, salvo quando se encontra expressamente autorizado/habilitado para tal ou atue em cumprimento de resolução judicial ou preceito expresso da Lei.
- **Propriedade Intelectual:** Não utilizar para fins próprios, de terceiros, e/ou para obter benefício/lucro, os programas, sistemas, informáticos, tecnologias, manuais, vídeos, cursos, estudos, relatórios, etc., criados, desenvolvidos ou aperfeiçoados na FAPEC, dado que a Instituição conserva em todo momento a propriedade intelectual dos mesmos.

- **Conhecimentos e Formas de Fazer:** Manter a mais estrita confidencialidade na utilização do conhecimento interno fora do âmbito da FAPEC.

#### 4. LIMITAÇÕES E INCOMPATIBILIDADE DOS EMPREGADOS

Art. 6º - Limitações e Incompatibilidade de Caráter Geral. Os empregados da FAPEC devem ter as seguintes limitações:

- Não podem desempenhar cargos, funções ou representação em Instituições concorrentes, empresas fornecedoras de bens e serviços ou em sociedades que ostentem uma forma de domínio ou controle em empresas a concorrência.
- Consultar previamente a FAPEC quanto à aceitação de qualquer cargo, designações ou nomeações alheias à Instituição que possam condicionar sua independência e dedicação profissional.

Além disso, não é admitido:

- Tratamentos desrespeitosos, descorteses, indignos ou discriminatórios para com qualquer pessoa, independentemente de nível hierárquico, cargo ou função, ou ainda decorrente de discriminação de origem social, cultural, econômica, de raça, cor, sexo, idade ou religião.
- Assédio sexual de qualquer natureza.
- Utilizar ou repassar a terceiros, metodologias. Know-how ou informações de propriedade da FAPEC ou de clientes ou fornecedores, sem autorização prévia da Instituição.
- Utilizar equipamentos e outros recursos (automóveis, copiadoras, máquinas fotográficas, correio eletrônico, internet, etc.) para fins particulares. Não obstante, a utilização de ferramentas de comunicação, poderá ser feita restringindo-se ao tempo mínimo indispensável.
- Manter relações comerciais, em nome da FAPEC, sem o conhecimento/autorização prévio desta, com empresas em que as pessoas de seu núcleo familiar ou pessoal sejam proprietárias ou sócias, mesmo que minoritariamente, bem como com fornecedores, notadamente aqueles em que o profissional, por força de função ou atividade, possa ter influência direta sobre a compra e venda de materiais e serviços.

- Indicar a contratação, para empresas prestadoras de serviço da FAPEC, de parentes ou familiares ou ainda levar outra pessoa a indicá-los.
- Receber pagamentos, aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes, brindes e vantagens de quaisquer natureza, que resultem de relacionamento com a Instituição e que possam influenciar decisões que venham favorecer interesses próprios ou de terceiros.
- Desenvolver atividades externas que concorram com a Instituição.

Art. 7º - O presente código de Conduta dos Empregados aplica-se sem prejuízo de normas contidas no Regimento Disciplinar Vigente.

## **5. INTERPRETAÇÃO**

Art. 8º - Compete ao Comitê de Ética, a interpretação deste Código, para efeitos de consultas, informações e emissão de relatórios sobre seu teor. Por intermédio do Comitê de Ética, serão canalizadas as consultas e comunicações a que se refere o presente documento. Desta forma, o Comitê em referência, será o responsável por receber a Comunicação de descumprimentos e de dar as instruções que sua aplicação requeira.

**Parágrafo Único** – Para as pessoas que zelarem pelo cumprimento deste Código de Conduta, através do oferecimento de denúncia, será garantido o sigilo absoluto de sua identificação.

## **6. ENTRADA EM VIGOR**

Art. 9º - O presente Código de Conduta entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FAPEC, devendo ser comunicado individualmente a todos os empregados da Instituição.

**Parágrafo Único** – A FAPEC dará conhecimento do conteúdo do presente Código, às empresas prestadoras de serviço.